

Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10





Processo de Licitação nº 101/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 12/2022

O Município de Entre-Ijuís, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Francisco Richter, 601, decide dispensar o Processo Licitatório por inexigibilidade, para a imediata contratação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTISTICA CIDADE DOS ANJOS - ACACIA, inscrita no CNPJ: 33.942.955/0001-17, com sede estabelecida na Rua Vereador Nicolau Leite de Oliveira, nº 618 – Bairro Meller Norte – no Município de Santo Ângelo/RS – CEP: 98.804-460, com base no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõe:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a Contratação da Associação Cultural e Artística Cidade dos Anjos - ACACIA com a finalidade de prestar o serviço de apresentação de peças teatrais em comemoração alusiva aos 325 anos de São João Batista, padroeiro do município de Entre-ljuís, conforme descritivo abaixo:

Descrição do Objeto	Apresentação	Valor Total
Contratação de uma peça teatral, "ANTÔNIO SEPP, O Gênio das Missões". A qual consiste em uma apresentação exclusiva, em comemoração alusiva aos 325 anos de SÃO JOÃO BATISTA, padroeiro do município de Entre- ljuís.	Duas apresentações, em dois turnos: manhã e tarde.	R\$ 1.980,00

2 - DO PRECO:

O valor a ser pago pela contratação de duas apresentações é de R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais).

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

- **3.1.** O pagamento, decorrente do acolhimento desta inexigibilidade, será efetuado com em parcela única pela Tesouraria Municipal, através de depósito em conta corrente da empresa, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
- **3.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **3.3.** Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos; e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10



Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

- **3.4.** A Administração efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.
- **3.5.** O pagamento efetuado não isentará o licitante das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4 – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- **4.1.** A empresa contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa previstos no art. 77, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **4.2.** Esta Dispensa por Inexigibilidade poderá ser rescindida:
 - **a)** por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
 - **b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
 - **d)** anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo:
 - e) revogada, por conveniência do Município de Entre-ljuís, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
 - f) adiada, por motivo justificado;

5 - CRITÉRIOS DE REAJUSTES

A presente contratação não sofrerá qualquer tipo de reajuste até o seu final, sendo, os valores, fixos e irreajustáveis.

6. DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orcamentária:

07.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUL, TUR E ESPORTES

133920704-2088000 Manutenção do calendário Municipal de Eventos

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa por inexigibilidade, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA:
- **b)** Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- **d)** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- **e)** Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- **f)** Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10



Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

- **g)** Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2. Constituem obrigações da EMPRESA:

- **a)** Entregar os serviços, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.
- **b)** Prestar todo o apoio, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- **d)** Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- **e)** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Observar as normas éticas e técnicas evitando a má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido;

9 – DA DOCUMENTAÇÃO

Com a finalidade de resguardo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública a empresa/pessoa física contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- 9.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto registrado** e suas alterações;
- 9.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- 9.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), em vigor;
- 9.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, em vigor;
- 9.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Município da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor;
- 9.6. Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal **CRF**, fornecido pela Caixa, com prazo de validade em vigor:
- 9.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor;
- 9.8. **Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa proponente;
- 9.9. Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais(Anexo II);



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10





10 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Carina Correa da Costa, CPF nº 824.294.990-53, responsável designado pelo Município de Entre-ljuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e o histórico de uso, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do arrendamento.

11 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em conseqüência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

12 - DAS PENALIDADES

- **12.1.** Nos termos do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de:
- I- 0,5% (meio por cento) sobre o valor do valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
- **12.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:
 - I advertência;
- II multa:
 - a) de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor a ser pago à EMPRESA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
 - **b)** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- III Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **12.3.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas *por escrito* e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **12.4.** A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10



Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

- **13.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com a Comissão de Licitação, através do fone (55) 3329-2779 ou pelo e-mail luiz@pmei.rs.gov.br.
- **13.2.** O instrumento contratual poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10°, § 2°, da Medida Provisória nº 2.200/01.
- **13.3.** Integram este processo de Inexigibilidade de licitação, os seguintes anexos:

ANEXO I: Minuta de Contrato

ANEXO II: Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais

14 - CASOS OMISSOS

- **14.1.** A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal N° 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, os casos omissos à contratação, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.
- **14.2.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas de forma que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

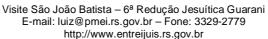
15 - FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta Inexigibilidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E	Entre-ljuís/RS	, 12 de Seter	mbro de 2022
José Paulo Menegl	nine		
Prefeito Municip			



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10





ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2022, PARA APRESENTAÇÃO DE PEÇAS TEATRAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS A EMPRESA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA CIDADE DOS ANJOS - ACACIA.

O Município de Entre-Ijuís, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG nº 03018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado MUNICÍPIO, e, a empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA CIDADE DOS ANJOS - ACACIA, inscrita no CNPJ: 33.942.955/0001-17, com sede estabelecida na Rua Vereador Nicolau Leite de Oliveira, nº 618 – Bairro Meller Norte – no Município de Santo Ângelo/RS – CEP: 98.804-460, telefone: (55) 99951-1843/ (55) 99931-5501, e-mail: rogeriopeppe22@gmail.com, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Rogério Velci Peppe, brasileiro, em união estável, portadora do CPF nº 829.336.000-30 e RG nº 1088945256 SSP/RS, fone: (55) 99951-1843, residente e domiciliado na Rua Vereador Nicolau Leite de Oliveira, nº 618. Bairro Meller Norte no Município de Santo Ângelo/RS, CEP 98.804-460, doravante designada EMPRESA, firmam o presente Contrato decorrente da Dispensa por Inexigibilidade n.º 12/2022, autorizado pelo Processo de Licitação nº 101/2022, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação da Associação Cultural e Artística Cidade dos Anjos - ACACIA com a finalidade de prestar o serviço de apresentação de peças teatrais em comemoração alusiva aos 325 anos de São João Batista, padroeiro do município de Entre-liuís. conforme descritivo abaixo:

Descrição do Objeto	Apresentação	Valor Total
Contratação da peça teatral, "ANTÔNIO SEPP, O Gênio das Missões". A qual consiste em apresentação exclusiva, em comemoração alusiva aos 325 anos de SÃO JOÃO BATISTA, padroeiro do município de Entreljuís.	Duas apresentações, em dois turnos: manhã e tarde.	R\$ 1.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no caput do artigo 25 da Lei 8666/93:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços cessando as obrigações após o término do presente contrato.



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10





CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação de duas apresentações é de R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente do acolhimento desta inexigibilidade, será efetuado em parcela única pela Tesouraria Municipal, através de depósito em conta corrente da empresa, após a apresentação da Nota Fiscal, e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante,

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUL, TUR E ESPORTES 133920704-2088000 Manutenção do calendário Municipal de Eventos 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa por Inexigibilidade, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- **b)** Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- **c)** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- **d)** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- **e)** Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- **f)** Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- **g)** Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.2. Constituem direitos e obrigações da EMPRESA:

- **a)** Entregar os serviços, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.
- **b)** Prestar todo o apoio, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- **d)** Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br



- **e)** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Observar as normas éticas e técnicas para evitar a má fé, negligência ou dolo;
- h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Julho de 1994.
- **b)** A **EMPRESA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.
- c) Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 8.666/93, como sanção pela não prestação dos serviços com presteza e eficiência pela **EMPRESA.**

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Assume a EMPRESA, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de DOZE (12) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro: Não haverá reajuste no valor ora ajustado, sendo o mesmo fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Carina Correa da Costa, CPF n° 824.294.990-53,** responsável nomeada pelo Município de Entre-Ijuís, e, por sua vez, a EMPRESA, designa o Sr. Rogério Velci Peppe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO terá direito ao atendimento dos serviços sem qualquer cobrança adicional para conclusão do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10



Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à EMPRESA, as seguintes sanções:

I. Advertência:

II. Multa:

- **a)** de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à EMPRESA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- **b)** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- **III.** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- **IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- **V.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- VI. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- **VII.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **VIII.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

O presente contrato não adotará nenhum índice de atualização monetária uma vez que não será passível de reajuste de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos advindos da aplicação do presente contrato, serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e, também serão dirimidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípio da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor (CDC), as disposições de Direito Privado e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10



Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pelo MUNICÍPIO, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1° da lei n°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

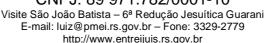
Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

As partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10°, § 2°, da Medida Provisória nº 2.200/01, ficando expressamente atribuída validade ao presente documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante do deste contrato.

Entre-ljuís/RS, de Setembro de 2022. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA CIDADE DOS Município de Entre-liuís CNPJ: 89.971.782/0001-10 **ANJOS - ACACIA** José Paulo Meneghine CNPJ: 33.942.955/0001-17 MUNICÍPIO Rogério Velci Peppe **Empresa TESTEMUNHA TESTEMUNHA FABRÍCIO PEREIRA RESENDE** NOME: CPF 261.892.808-38 CPF: RG 267635576 SSP/SP



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10





ANEXO II - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA CIDADE DOS ANJOS - ACACIA, inscrita no CNPJ: 33.942.955/0001-17, com sede estabelecida na Rua Vereador Nicolau Leite de Oliveira, nº 618 – Bairro Meller Norte – no Município de Santo Ângelo/RS – CEP: 98.804-460, por seu representante legal o Senhor Rogério Velci Peppe, brasileiro, em união estável, portadora do CPF nº 829.336.000-30 e RG nº 1088945256 SSP/RS, fone: (55) 99951-1843, residente e domiciliado na Rua Vereador Nicolau Leite de Oliveira, nº 618, Bairro Meller Norte no Município de Santo Ângelo/RS, CEP 98.804-460, DECLARA, para todo os fins de direito, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos definidos na Dispensa por Inexigibilidade n.º 12/2022 para a celebração do Contrato e que:

- I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- II. Que não existe fato superveniente impeditivo **para sua habilitação** no certame ou de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações:
- III. não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- IV. que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- V. que não encontra-se impedida ou inidônea para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;
- VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irretratável de promover a entrega do item o qual ofereci o menor valor durante o Pregão Eletrônico enquanto o contrato do mesmo estiver em vigência;
- VII. Estamos cientes de toda a LEGISLAÇÃO relativa à presente LICITAÇÃO, e concordamos com todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;
- VIII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-ljuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.
- IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicar o fato o mais rápido possível. Os colaboradores



Rua Francisco Richter, 601 CNPJ: 89 971.782/0001-10



Visite Sao João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779 http://www.entreijuis.rs.gov.br

devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público.

X. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

XI. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E, por ser expressão da	verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.
	de Setembro de 2022.
	Representante Legal Cargo CPF